



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Protocolo
575196/2018

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

MINUTA DA RESOLUÇÃO QUE
TRATA DA POLÍTICA E CON-
CESSÃO DE BOLSAS DE INI-
CIAÇÃO EM DESENVOLVIMEN-
TO TECNOLÓGICO E INO-
VAÇÃO.

PARTES INTERESSADAS

REITORIA DE GESTÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

JUNTADA

CONTOU-SE FLS. _____

DESTINO

DATA

DESTINO	DATA	



Ofício nº 080/2018 - DINC/UNEMAT

Cáceres-MT, 06 de novembro de 2018.

Protocolo: 575196/2018

Magnífica Reitora,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Magnificência, o processo nº **575196/2018**, referente a Minuta da Resolução que trata sobre **“Os parâmetros para a política de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e a concessão de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI, com recursos provenientes da Universidade do Estado de Mato Grosso e outras instituições”**, para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

DR. SEVERINO DE PAIVA SOBRINHO
Diretor de Gestão de Iniciação Científica
UNEMAT PRPPG
Portaria 2811/2015

Recebido em 13/11/2018
D. Sant'Ana
Assessor

A Magnífica Reitora

Profª Drª. Ana Maria di Renzo

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

UNEMAT – Sede Administrativa



MINUTA DE RESOLUÇÃO NºXX/2018 – CONEPE

Aprova os parâmetros para a política de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e a concessão de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI, com recursos provenientes da Universidade do Estado de Mato Grosso e outras instituições.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: Processo nº ...

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os parâmetros para a política de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e a concessão de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI, com recursos provenientes da Universidade do Estado de Mato Grosso e outras instituições, como segue:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O PROBITI é um programa centrado na Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em todas as áreas do conhecimento desenvolvidas na UNEMAT.

Art. 3º O PROBITI é coordenado diretamente pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE



Art. 4º O PROBITI tem por objetivo estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PROBITI tem por objetivos:

- I. Contribuir para a formação e inserção de acadêmicos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- III. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;
- IV. Contribuir para a formação científica de recursos humanos;
- V. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI. Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VII. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem e aplicação de técnicas e métodos de desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento e da criatividade.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6º Para pleitear e ser orientador de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o Docente deve ser efetivo ou professor convidado da UNEMAT com titulação de doutor para bolsas PIBITI/CNPq e titulação de doutor ou mestre para as bolsas PROBITI/UNEMAT.

Art. 7º São compromissos do orientador:

- I. Selecionar para bolsista, alunos de qualquer curso de graduação da UNEMAT;
- II. Solicitar, por meio de justificativa, o cancelamento ou a substituição do bolsista, conforme critérios previstos no Capítulo X e indicar ao PROBITI novo bolsista para a vaga, desde que a agência de fomento permita a substituição;
- III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de Tecnologia e Inovação, em especial no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UNEMAT – SEMITI;



IV. Não repassar a outros a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao PROBITI;

V. Não dividir a mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

VI. Acompanhar e avaliar as atividades do projeto que serão desenvolvidas pelo bolsista;

VII. Vincular o bolsista à publicação, atribuindo os devidos créditos, conforme a área de desenvolvimento.

Parágrafo Único Cabe ao orientador a responsabilidade pela seleção do candidato.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8º São requisitos e compromissos do bolsista:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;

II. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e do plano de trabalho por ele apresentado;

III. Ter carga horária disponível para cumprir as atividades propostas no plano de trabalho, no mínimo 12 (doze) horas semanais;

IV. Ser selecionado pelo orientador;

V. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. Apresentar sua produção em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no SEMITI a apresentação é obrigatória;

Parágrafo Único: O bolsista que não apresentar seus resultados no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação fica impedido de candidatar-se novamente a edital de bolsa de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação;

VII. Fazer referência ao órgão de fomento da bolsa (CNPq, FAPEMAT, UNEMAT ou outros) e a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (UNEMAT, Câmpus Universitário, Faculdade e Curso) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;

IX. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação com as de outros programas;

X. Devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

XI. Encaminhar o relatório parcial (ao final de seis meses) e o relatório final a Diretoria de Gestão de Iniciação Científica – DINC.



CAPÍTULO VI DA BOLSA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 9º A UNEMAT, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 10 O PIBITI/CNPq, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento bianual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 11 O valor da bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UNEMAT não poderá ser inferior à tabela do CNPq.

Art. 12 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do bolsista, em banco conveniado com a instituição.

Art. 13 A bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será concedida pelo período correspondente a 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Portaria ou termo de concessão.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA AS VAGAS DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 14 Podem concorrer às vagas do PROBITI/PIBIC os Professores que sejam coordenadores de projetos de pesquisa, projetos em desenvolvimento tecnológico, projetos de inovação ou que faça parte da equipe:

I. Aprovados pela Diretoria de Gestão de Pesquisa DPES/PRPPG ou em processo de aprovação, mas que tenha parecer Ad hoc;

II. Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde que os projetos estejam institucionalizados pela DPES/PRPPG, ou apresente termo de concessão, desde que este não tenha mais do que seis meses de vigência;

III. Que comprovem situação de adimplência junto à DPES/PRPPG

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 As inscrições serão realizadas via sistema eletrônico.



Art. 16 São condições para pleitear as bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;
- II. Dedicar-se às atividades de pesquisa;
- III. Não possuir vínculo empregatício;
- IV. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;
- V. Não estar inadimplente com programa de bolsa da PRPPG, PROEC, PROEG e nem com a biblioteca.

Art. 17 São documentos requeridos para a inscrição:

- I. Do Orientador:
 - a. Ficha de inscrição;
 - b. Link do Currículo Lattes;
 - c. Cópia do projeto de pesquisa ou cópia do projeto em desenvolvimento tecnológico e Inovação.
 - d. Cópia do comprovante de vínculo a grupos de pesquisa da UNEMAT;
 - e. Portaria de institucionalização e/ou Termo de concessão de agência financiadora e/ou parecer Ad hoc com mérito científico do projeto em fase de institucionalização.

- II. Do Bolsista:
 - a. Link Currículo Lattes;
 - b. Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista, com base no Projeto do Orientador;
 - c. Termo de Compromisso de que não possui vínculo empregatício;
 - d. Declaração de dedicação exclusiva;
 - e. Declaração de adimplência junto biblioteca;
 - f. Cópia atualizada do Histórico Escolar;
 - g. Cópia dos Documentos Pessoais (CPF e RG);
 - h. Cópia do comprovante de residência.

Art. 18 As definições de como elaborar o plano de trabalho do acadêmico candidato a bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será feita via edital.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19 O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica – DINC/PRPPG.



CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO ABANDONO DA BOLSA

Art. 20 O cancelamento ocorrerá quando:

I. Solicitado ao PROBITI pelo orientador, mediante justificativa por escrito;

II. Solicitado pelo bolsista, mediante justificativa por escrito ao orientador e posteriormente encaminhado para o PROBITI.

§1º O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará como abandono, o que impedirá a participação do bolsista e do orientador no programa de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação vigente na UNEMAT pelo prazo de 12 (doze) meses;

§2º Constatada a situação de abandono, o bolsista restituirá a(s) parcela(s) mensal(is) recebida(s) indevidamente.

Art. 21 O bolsista que solicitar o cancelamento da bolsa não poderá retornar ao sistema na mesma vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 22 A substituição de bolsista, após indicação pelo orientador, será realizada somente pelo PROBITI.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23 O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do orientador e do PROBITI.

Art. 24 A avaliação e acompanhamento pelo PROBITI dar-se-á obrigatoriamente por meio de:

I. Relatório Semestral: elaborado pelo bolsista, com parecer consubstanciado do orientador, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas mensalmente conforme o cronograma do plano de trabalho;

II. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa;

III. Participação e divulgação da pesquisa no SEMITI/UNEMAT, mediante documentos comprobatórios.

§1º O prazo limite para a entrega do Relatório Semestral será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos 06 (seis) meses de bolsa, e do Relatório Final até o último dia do prazo de vigência da bolsa.

§2º O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior implica no impedimento a participação em novos processos de seleção do PROBITI.



CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 25 Cabe ao Comitê Institucional estabelecer critérios e avaliar os relatórios semestrais e finais, bem como, devolver, quando necessário, o relatório para reelaboração.

Parágrafo Único O não cumprimento das exigências propostas pelo Comitê Institucional impedirá o bolsista de participar de novos processos de seleção para o PROBITI.

CAPÍTULO XIII DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Art. 26 A Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, deve realizar anualmente o Seminário de Iniciação Tecnológica e Inovação da UNEMAT - SEMITI.

Art. 27 Todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de seus planos de trabalho no SEMITI.

CAPÍTULO XIV DAS PUBLICAÇÕES

Art. 28 Cabe ao orientador e ao bolsista divulgar internamente nas suas respectivas instâncias (Institutos/Faculdades, Cursos e PROBITI) cópia dos resultados alcançados com o plano de trabalho que foi aprovado.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Cabe exclusivamente à Coordenadoria do PROBITI emitir declaração para o bolsista, quando do encerramento da bolsa.

Art. 30 Para ser designado como aluno voluntário, o discente deverá atender aos critérios determinados no art. 8º, incisos: I, IV, V, VIII, XI e os estabelecidos no art. 17, II: a e b.

§1º. Os alunos voluntários dos projetos de pesquisa ou projetos em desenvolvimento tecnológico e inovação terão direito ao recebimento de declaração expedido pelo PROBITI mediante envio de relatório final, devidamente assinado pelo Orientador.

§2º. As declarações serão emitidas para os voluntários que cumprirem, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação.



Art. 31 Todos os editais de seleção de bolsista de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UNEMAT – PROBITI devem ser norteados pelos princípios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 32 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica da UNEMAT.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/-MT, 00 de xxxxxxxx de 2018.

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
PRESIDENTE DO CONEPE